

Assunto **RECURSO - Edital Concorrência nº 001/2019**
De Lincoln - Concorrência Marins <concorrancia@construtoramarins.com.br>
Para <licitacao@pirapora.mg.gov.br>
Data 13/12/2019 15:17



- RECURSO CONTRUTORA MARINS-CP-1-19.pdf (~2,8 MB)

**Ilma Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Pirapora/MG**

**Ref.: Processo Licitatório nº 071/2019
Concorrência Pública nº 001/2019.**

Construtora Marins Ltda, sediada a Av. Portugal, 2525, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 25.388.869/0001-86, empresa licitante ao certame em referência, vem nos termos do art. 109, da Lei 8666/93, interpor o presente **RECURSO** contra a decisão desta Douta Comissão que, em 09 de Dezembro de 2019, julgou a habilitação da licitante C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, consoante as razões que seguem anexas.

Requer outrossim, tempestivamente que a vista dos argumentos aqui desenvolvidos, essa Comissão reconsidere a aludida decisão como lhe faculta o dispositivo contido no § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93 ou, se assim não entender, que seja o presente recurso alçado a autoridade superior para julgamento, todo na forma do dispositivo legal em destaque.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de Dezembro de 2019.

Construtora Marins Ltda
Helvecio Neves Marins.
Diretor

(FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO)



F20 9091

Lincoln Marotta
Escritório Central | Concorrência
(31) 3499-1931 - Fax: (31) 3499-1904
www.construtoramarins.com.br



Atenção:

As informações contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados são para o uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, propriedade intelectual ou outras informações confidenciais, protegidas pelas leis aplicáveis. Caso não seja o destinatário correto, por favor, notifique o remetente imediatamente e elimine esta mensagem.

Warning:

The information contained in this message and the attached files are restricted to the addressee, and may contain commercial information, copyright, or other confidential information protected by law. If you are not the recipient, please notify the sender immediately and delete it from your system.

**Ilma Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Pirapora/MG**


**Ref.: Processo Licitatório nº 071/2019
Concorrência Pública nº 001/2019.**

Construtora Marins Ltda, sediada a Av. Portugal, 2525, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 25.388.869/0001-86, empresa licitante ao certame em referência, vem nos termos do art. 109, da Lei 8666/93, interpor o presente **RECURSO** contra a decisão desta Douta Comissão que, em 09 de Dezembro de 2019, julgou a habilitação da licitante C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, consoante as razões que seguem anexas.

Requer outrossim, tempestivamente que a vista dos argumentos aqui desenvolvidos, essa Comissão reconsidere a aludida decisão como lhe faculta o dispositivo contido no § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93 ou, se assim não entender, que seja o presente recurso alçado a autoridade superior para julgamento, todo na forma do dispositivo legal em destaque.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de Dezembro de 2019.


CONSTRUTORA MARINS LTDA.
Helvécio Neves Marins
Diretor

RAZÕES DO RECURSO

- 1- Por exigência do edital de Concorrência Pública 001/2019, pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação da Av. Benjamin Constant (estacas 60 a 127) em Pirapora/MG.
- 2- A Comissão, habilitou conforme ata lavrada aos nove de dezembro de 2019, as empresas Construtora Marins Ltda e C&R Engenharia e Construções Ltda EPP.

Ocorre, após análise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes, a Recorrente identificou que a empresa C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, deveria ter sido inabilitada por não atender as exigências editalícias. Dessa forma manifestou constar em ata sua intenção de interpor recurso administrativo contra a habilitação da referida empresa tendo em vista o art. 41 e 48 I, da Lei 8666/93:

Art. 41 " A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 48- Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação”.

RAZÕES PARA INABILITAÇÃO

C&R Engenharia e Construções Ltda EPP.

7.1.3. Da Qualificação Técnica

7.1.3.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

7.1.5 Quanto à capacitação técnica e profissional:

7.1.5.1 A capacitação técnica da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome do responsável técnico, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

a) Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), espessura 4cm, pelo menos 360m³;



b) Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado PA1 D= 400mm, pelo menos 140m;

c) Dreno longitudinal profundo para corte em solo, pelo menos 600 m;

7.1.5.1.1 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado¹, não sendo admitidos somatórios para comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, 1 (um) atestado comprovando *execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), espessura 4cm, pelo menos 360m³* e 1 (um) outro comprovando *fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado PA1 D= 400mm, pelo menos 140m*.

7.1.5.1.2 A exigência visa comprovar a qualificação técnica que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. O estabelecimento de limites tem o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no *currículum* da empresa licitante. Em razão disto a soma de atestados com demandas menores pode não atender aos interesses da Administração, além de não ser suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional, prevista dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista na planilha orçamentária. Considerando, pois, a amplitude e o contexto da execução do objeto, é razoável a vedação ao somatório de atestados, o que configura legítima cautela por parte da Administração para se precaver de ameaças e sobressaltos na execução contratual, notadamente no que tange ao inadimplemento das obrigações pactuadas em face da má execução da obra.

7.1.5.2 O Acervo Técnico será exigido dos profissionais, legalmente habilitados, (na fase da licitação) os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra.

a) Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), espessura 4cm, pelo menos 360m³;

b) Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado PA1 D= 400mm, pelo menos 140m;

c) Dreno longitudinal profundo para corte em solo, pelo menos 600 m;

Douta Comissão

A vista das exigências de qualificação técnica a empresa C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, deixou de atender:



I- Atestado como licitante.

Apresentou um único atestado com registro no CREA nº 1420190007020, fornecido pela Pref. Municipal de Brasília de Minas tendo cumprido somente a exigência letra a) Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

Deixou de atender:

Letra b) Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubo de concreto armado PA1 D= 400mm, pelo menos 140m; (quantidade apresentada = 115,35 m, insuficiente).

Letra c) Dreno longitudinal profundo para corte em solo, pelo menos 600 m. Não apresentou atestado.

II- A licitante apresentou atestado fornecido pela Construtora Pavisan para suprir as exigências dos itens “b” e “c” quando, tais serviços deveriam por si terem executados.

O atestado apresentado aponta como um dos responsáveis técnicos o engenheiro Ney Geraldo Gonçalves Alves, CREA/MG 67331/D que não faz parte da Razão Social da C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, conforme Certidão de Registro e quitação de pessoa jurídica (cópia anexa). Que aponta como seus únicos responsáveis técnicos somente os engenheiros Edilson Junio Rodrigues e Lucas Ribeiro da Silva.

Outrossim o contrato de prestação de serviços da C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, com o engenheiro Ney Gonçalves Alves não faz menção a qualquer vínculo de responsabilidade técnica não podendo dessa forma atender a exigência editalícia e condições estabelecidas para comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante através de documentação descrita no parágrafo único, do art. 45 , da Resolução CONFEA 1028/2009.


A vista do exposto, deve-se levar em consideração que a Douta Comissão de Licitação deixou de nortear seu julgamento ao habilitar a empresa C&R Engenharia e Construções Ltda EPP, baseado no ato convocatório e na Lei 8666/93, que em seu art. 3º elenca entre vários os seguintes princípios “Princípio da vinculação do instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observância as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja precisão no ato convocatório”

Ainda, pede licença para reiterar e requerer:

- a) Seja o presente recurso devidamente recebido por força do disposto no art. 109, § 2º da Lei 8666/93
- b) Que seja o presente recurso provido para reforçar a decisão da Douta Comissão de Licitação a fim de inabilitar do certame a empresa C&R Engenharia e Construções Ltda EPP.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de Dezembro de 2019


CONSTRUTORA MARINS LTDA
Helvécio Neves Marins
Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 050082/2019

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) * RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURIDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL E COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TECNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TECNICO, O QUAL PODERA SER OBTIDO ATRAVES DA CERTIDAO DE QUADRO TECNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS A PESSOA JURIDICA DEVERA TER A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMAREL DO(S) RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDAO PERDERA A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICACAO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NAO REPRESENTEM A SITUACAO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * * ESTA CERTIDAO E PARA FINS DE: DIREITO * * * * *

RAZAO SOCIAL: C & R ENGENHARIA E CONST. COES LTDA
ENDERECO: ROD MG 202, 803 LOTE. VALE VERDE I
BRASILIA DE MINAS - MG CEP: 39330000
CNPJ: 18.666.391/0001-43 PROCESSO: 01187714
REGISTRO NO CREA-MG: 059031 EXPEDIDO EM: 27/01/2014
CAPITAL SOCIAL: R\$1.300.000,00 (UM MILHAO E TREZENTOS MIL REAIS)

----- RESPONSAVEL(EIS) TECNICO(S): -----

NOME: EDILSON JUNIO RODRIGUES
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 11/04/2014
CARTEIRA: 167777/D EXPEDIDA EM 11/04/2014 PELO CREA-MG
RNP: 1412247926
FOI RT DA EMPRESA COM PROVISORIO NUMERO 04.9.0000167777
NO PERÍODO DE: 27/01/2014 ATE 11/04/2014

ATRIBUICOES:ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBEM RESPONSAVEL TECNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *
RODRIGUES CONSTRUCOES E TRANSPORTE EIRELI
LUDMILLA VELOSO SILVEIRA - EIRELI

NOME: LUCAS RIBEIRO DA SILVA
TITULO: ENGENHEIRO CIVIL
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 12/04/2019
CARTEIRA: 159815/D EXPEDIDA EM 24/09/2013 PELO CREA-MG
RNP: 1411525531

----- continua ...

PAGINA 1 DE 3

9.9/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 050082/2019

VALIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.
**** OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *
RIBEIRO & SILVA ENGENHARIA LTDA
RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI

OBJETIVO SOCIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PÚBLICOS, PRACAS E PONTES, ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PROJETO E SERVIÇO DE SANEAMENTO E ESGOTO), PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM RODOVIAS E AEROPORTOS, FABRICAÇÃO DE PAINÉIS LUMINOSOS E NÃO LUMINOSOS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE FUNDACIONES, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, FOTOCOPIAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM GERAL, CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS CÍVIS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS E PLANOS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA OBRAS EM GERAL, PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, DE DADOS E TELEFONIA, PROJETOS E SERVIÇOS HIDRO-SANITÁRIOS, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PRE-FABRICADAS DE CONCRETO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA, TIJOLO, VIGAS DE CONCRETO E CIMENTO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARROÇA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E TRANSPORTE ESCOLAR. * * * * *

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRÁFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6, 'E', ART. 7, CAPUT E P.U., P.U. DO ART 8 E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 336/89 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVIS E/OU PENAS APLICÁVEIS A ESPECIE. * * * * *

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESAS, COM NÚMERO 050082/2019 FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2019 * * * * *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 290 DE 29/11/2012. A FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, continua ...

(Handwritten signatures and marks)

92/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 050082/2019

VALIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

SUJEITANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABIVEL. * * * * *
----- FIM -----